

**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**  
Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**  
José Elson de Lima Alves

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**



**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

**Secretaria Municipal de Finanças**

**Secretaria Municipal de Tributação**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Secretaria Municipal de Agricultura**

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

**Secretaria Municipal de Turismo e Juventude**

**Secretaria Municipal de Transporte**

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

**Controladoria Geral do Município**

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**

## LEI Nº 673

**GABINETE  
DO PREFEITO****Lei nº 673, de 28 de março de 2025.**

**Cria o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica – PREVFICA, designa o Gestor de Recursos do RPPS, estabelece regras para gestão de aplicações financeiras e disciplina o funcionamento do Comitê.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Passa e Fica/RN, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente o ocupante do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, devendo ser formalmente designados para a função por ato do Poder Executivo.

**Art. 3º** Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regime interno, que se constitui no Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos poderá promover alterações em seu regimento interno sempre que necessário, desde que aprovadas por resolução e publicadas no Diário Oficial do Município, condição essencial para a produção de efeitos.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos deverá basear suas decisões na legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e nas políticas de investimentos aprovadas, observados os princípios da legalidade, economicidade e segurança das

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.m.gov.br](http://passaefica.m.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE  
DO PREFEITO**



aplicações.

**Art. 5º** As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê somente produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho, para apreciação *ad referendum*.

**Art. 6º** O Presidente do Comitê de Investimentos será o Gestor de Recursos, responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, salvo se outro responsável for formalmente designado por ato do Poder Executivo.

§ 1º O Gestor de Recursos terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a carteira de investimentos do RPPS, assegurando o cumprimento das regras de enquadramento e vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores;

II – prestar informações relativas às aplicações financeiras do RPPS junto ao Ministério da Previdência Social, conforme exigências legais e regulamentares.

§ 2º O Gestor de Recursos deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à Unidade Gestora do RPPS, na condição de:

I – servidor titular de cargo efetivo;

II – ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo das normas específicas aplicáveis ao RPPS.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de março de 2025; 62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE  
DO PREFEITO**



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 673/2025  
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de portfólio da Unidade Gestora do RPPS de Passa e Fica.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** Ao Comitê de Investimentos compete:

- I – analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II – traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III – avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);
- IV – avaliar riscos potenciais;
- V – acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI – submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Municipal de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII – analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII – elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;
- IX – analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);
- X - propor alterações em seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE  
DO PREFEITO**



**Art. 3º** O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 1 (um) Presidente, indicado preferencialmente entre ocupantes do cargo de Diretor Executivo do PREVFICA;

II – 2 (dois) membros, escolhidos entre representantes da Unidade Gestora do RPPS ou do ente federativo.

§1º O Comitê de Investimentos será secretariado por um de seus membros, que será escolhido na primeira reunião do comitê, a ser realizada após a publicação do presente regimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ**

**Art. 4º** Ao Presidente do Comitê compete:

I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;

III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

**Art. 5º** Aos membros do Comitê compete:

I – comparecer às reuniões habitualmente;

II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Art. 6º** Ao Secretário(a) do Comitê de Investimentos compete:

I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;

II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, no que diz respeito à política de investimentos;

III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;

IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos,

**Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05**

informações sobre:

a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;

V – ordenar os processos e a documentação para as reuniões;

VI – manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;

VII – preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS;

VIII – propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;

IX – cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei e de seu Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ**

**Art. 7º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e do Gestor de Recursos, sendo obrigatória a participação destes para a validade das deliberações.

§ 1º O Gestor de Recursos do RPPS deverá participar de todas as reuniões do Comitê de Investimentos, com direito a voz e a registro de suas opiniões em ata, sem direito a voto.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, analistas das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS de Passa e Fica, sem direito a voto.

#### **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES DO COMITÊ**

**Art. 8º** O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, observadas as seguintes regras:

I – as reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em data previamente definida pelo Comitê;

II – as decisões do Comitê serão registradas em ata, assinada por todos os seus membros;

III – qualquer membro do Comitê poderá convocar reunião extraordinária, mediante justificativa de urgência ou relevância do assunto.

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
 Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05



**GABINETE  
DO PREFEITO**



## **CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ**

**Art. 9º** Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

**Art. 10** Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

**Art. 11** As decisões do Comitê de Investimentos serão comunicadas aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, observadas as seguintes regras:

§ 1º As decisões do Comitê só produzirão efeitos após aprovação pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Em situações excepcionais e plenamente justificadas, o Comitê poderá adotar decisões sem prévia aprovação do Conselho Deliberativo, devendo comunicá-las ao Conselho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apreciação ad referendum.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

**Art. 13** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

**Art. 14** O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de março de 2025; 62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA  
Código da Matéria: 20250328115821 - Data/Hora Publicação: 28/03/2025 11:57:16

## LEI Nº 674

**GABINETE  
DO PREFEITO****Lei nº 674, de 28 de março de 2025.**

**Amplia os mandatos do Conselho Deliberativo e Fiscal, reajusta o valor do Jetom de Presença, estabelece regras para aportes financeiros e adota outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 399, de 30 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 [...]

[...]

IX – Revogado. (NR)

[...]

“Art. 83. O Conselho Deliberativo, órgão de natureza superior, será integrado por 4 (quatro) membros, nomeados por ato do prefeito municipal.

§ 1º Da Composição do Conselho Deliberativo:

I – Como membros natos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) Revogado;

[...]

II – Como membros escolhidos pelas categorias de servidores:

a) 1 (um) representante dos servidores ativos;

b) 1 (um) representante dos servidores inativos.

Parágrafo Único – Revogado;

**Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05**



**GABINETE  
DO PREFEITO**



§ 2º A Presidência do Conselho será exercida, obrigatoriamente, por um dos representantes do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso I, alínea 'a' do § 1º.

§ 3º Os representantes dos servidores, de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso II, serão escolhidos mediante processo eleitoral, observadas as seguintes regras:

I – ampla divulgação das normas eleitorais junto à categoria de servidores, aposentados e pensionistas;

II – preferência para servidores com formação de nível superior;

III – exigência de aprovação no estágio probatório.

§ 4º Os conselheiros escolhidos pelas categorias de servidores não poderão ser destituídos de forma discricionária (ad nutum), devendo sua eventual remoção observar procedimento legal, motivação fundamentada e garantia de ampla defesa, nos termos desta Lei e da legislação aplicável.

[...]

§ 7º O mandato dos conselheiros referidos no inciso II do § 1º deste artigo terá duração de 5 (cinco) anos.

[...]

§ 10º O primeiro mandato do conselheiro referido na alínea "b", inciso II, do § 1º deste artigo, iniciado em 2023, terá duração de 4 (quatro) anos, e os mandatos subsequentes serão de 5 (cinco) anos cada. (NR)

[...]

"Art. 84 [...]

[...]

IX - Propor medidas corretivas e recomendações a Diretoria Executiva no tocante às receitas, despesas e aplicações dos ativos financeiros;

[...]

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE  
DO PREFEITO**

PREFEITURA DE  
**PASSA  
e FICA** ACELERA  
PARA O  
FUTURO



XI – Revogado. (NR)

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 619, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Comitê de Investimentos do RPPS e Gestor de Recursos do RPPS, previstos no art. 1º, farão jus a Jetom de Presença nas seguintes condições:

I – participação em reuniões legalmente convocadas, efetivamente realizadas e registradas em ata;

II – valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião, observados os requisitos legais estabelecidos nesta Lei.

[...]

§ 2º O Jetom de Presença terá seu valor reajustado anualmente pelo IPCA, mediante ato do Poder Executivo, para preservação do valor real em caráter permanente. (NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei Municipal nº 620, de 28 de agosto de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

[...]

§ 2º A partir de 2023, até o 15º (décimo quinto) dia útil do exercício financeiro subsequente, a Unidade Gestora do RPPS deverá divulgar:

I – o valor da rentabilidade obtida pela carteira de investimentos no exercício anterior;

II – o valor atuarialmente estimado, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º Caso o valor atuarialmente estimado, de que trata o inciso II do § 2º, supere o valor da rentabilidade da carteira de investimentos, ficam estabelecidos aportes mensais obrigatórios, a serem realizados a partir de janeiro do exercício financeiro em curso.

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

**GABINETE  
DO PREFEITO**



§ 4º Os aportes mensais, previstos no § 3º, corresponderão à diferença entre os valores referidos no § 3º, dividida por 120 (cento e vinte), devendo os valores serem:

I – atualizados mensalmente pelo índice oficial de inflação acumulada;

II – acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – pagos concomitantemente com as obrigações patronais.

**Art. 4º** Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, ressaltando-se a nova composição dos conselhos do art. 1º, aplicável apenas após o término dos mandatos vigentes.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 28 de março de 2025; 62º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 98143-1378 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br) | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada e Autorizada por: MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA  
Código da Matéria: 20250328115739 - Data/Hora Publicação: 28/03/2025 11:58:10

**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**  
Diorge Fonseca Ferreira



**Vice-Presidente**

Diogenes Diniz do Nascimento

-----  
**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009**  
**Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**

SEM PUBLICAÇÃO